

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, vem por meio deste apresentar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para contratação com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMAS DE PESQUISAS BASEADOS EM RESULTADOS E LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que a empresa tem uma solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificações do objeto, elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e realização da pesquisa de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada eficiente entre setores.

Considerando que a empresa possui produtos exclusivos no mercado:

- Pesquisa de preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações e Bolsa Eletrônica de Compras-BEC/SP;
- Atualização diária em relação às fontes pesquisadas;
- Pesquisa sites especializados e de domínio amplo;
- Mapas de Fornecedores;
- Busca por itens sustentáveis;
- Declaração de ME e EPP;
- Preços de Atas de SRP dos últimos 12 meses;
- Relatório consolidado;
- BP Fase Interna

Constando no processo a sua titularidade através da Certidão de exclusividade emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, nº 4418/22 e Declaração de Validação.

Para respaldar a sua pretensão, a Secretária aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de Preços, Certidão de exclusividade e Declaração de Validação.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Considerando, que em muito boa hora, o caput do Art. 25, da Lei de Licitações, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 10.865,00** (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

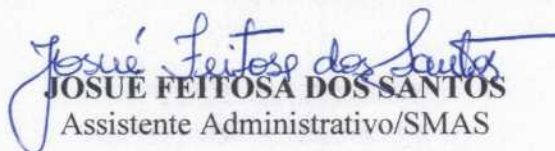
RS 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

RS 15.000,00 (quinze mil reais).

Então, em cumprimento ao disposto no art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 11 de abril de 2022.


JOSUE FEITOSA DOS SANTOS
Assistente Administrativo/SMAS


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL